

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Diego Stefano Junges

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Sueli Rosana Gonzatti

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airtton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Carolina Weissheimer

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1ª Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2ª Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

ERRATA 01

Com relação ao Pregão Presencial nº 40/2025- Objeto: FORNECIMENTO DE PNEUS CÂMARAS, RODAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA E MONTAGEM DESTES, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGIS-

TRO DE PREÇOS.

No Termo de Referência foram excluídos os itens abaixo:

14.1.1 alínea f-, f.1, iii-i e f2 inciso ii

Onde Lia-se:

14.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.1. Para fins de habilitação técnico-operacional, deverão os licitantes (exceto para os Lotes 13 e 14 - Rodas de Aço) apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

a) Certificado do INMETRO: expedido em nome do fabricante do produto pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). A exigência é obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais, conforme se extrai das normas técnicas da ABNT;

b) Declaração do licitante de que dispõe ou disponibilizará corpo técnico no Brasil, apto a realizar a análise e o atendimento de garantias;

c) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, em vigor, em nome do fabricante ou importador, salvo quando o licitante apenas comercializar produtos;

d) Catálogo, manual ou documento técnico em português com especificações e instruções de uso do produto, identificado pelo número do item correspondente do TR;

d1) Cada informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento de ser identificado pela colocação do número do item, sob pena de desclassificação caso não o faça.

e) Declaração do licitante quanto à disponibilidade de ferramental, instrumental técnico e equipe especializada, com descrição do local, instalações e equipamentos compatíveis à execução dos serviços.

f) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física maior e capaz, em nome do licitante, observados os seguintes critérios por lote:

f.1) Lotes que envolvam fornecimento e serviços (misto):

A comprovação poderá se dar por:

(i) um único atestado que contemple tanto fornecimento quanto serviços; ou

(ii) a soma de dois ou mais atestados distintos, sendo um de fornecimento e outro de serviços, que em conjunto demonstrem experiência compatível com a natureza do lote.

(iii) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante já executou serviços de desmontagem, montagem e balanceamento de pneus em veículos automotores ou máquinas pesadas, em natureza e complexidade compatíveis.

(iii.i) Será considerada compatível a execução de serviços que, individualmente ou pela soma de atestados, abranjam ao menos 20% (vinte por cento) da capacidade operacional prevista para o lote.

(iii.ii) O documento deve indicar: tipo de serviço realizado, veículos/equipamentos atendidos, período de execução, local da execução e declaração de satisfação do contratante.

(iv) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante já realizou fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores ou rodas de natureza e porte compatíveis com os itens do lote pretendido.

(iv.i) Para fins de comprovação de porte, será considerada compatível a entrega que, individualmente ou por somatório de atestados, represente ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado do lote.

(iv.ii) O documento deve indicar: objeto, quantidade fornecida, período de execução, destinatário e declaração de execução satisfatória.

f.2) Itens exclusivamente de fornecimento de rodas:

A comprovação poderá se dar por:

(i) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante já realizou fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores ou rodas de natureza e porte compatíveis com os itens do lote pretendido.

(ii) Para fins de comprovação de porte, será considerada compatível a entrega que, individualmente ou por somatório de atestados, represente ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado do lote.



(iii) O documento deve indicar: objeto, quantidade fornecida, período de execução, destinatário e declaração de execução satisfatória.

f.3) Regras gerais:

A comprovação poderá se dar por:

(i) Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que o conjunto dos documentos comprove aptidão técnica proporcional ao lote pretendido.

(ii) Não é exigido que o atestado mencione marca específica de pneu, câmara, protetor ou modelo de roda.

(iii) A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade dos atestados apresentados.

14.1.1.1. Caso a proposta do licitante consigne produto(s) que sejam das marcas referenciadas, a saber: "PIRELLI", "FIRESTONE"

"BRIDGESTONE" e "GOODYEAR", a apresentação dos documentos indicados nas alíneas "a" a "d" está dispensada

14.1.1.2. Será(ão) considerada(s) habilitada(s) no certame a(s) licitante(s) que apresentar(em) os documentos indicados nas alíneas 'a' a 'f' (incluindo f.1 a f.3) do item 14.1.1.

Leia-se:

14.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.1. Para fins de habilitação técnico-operacional, deverão os licitantes (exceto para os Lotes 13 e 14 - Rodas de Aço) apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

a) Certificado do INMETRO: expedido em nome do fabricante do produto pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). A exigência é obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais, conforme se extrai das normas técnicas da ABNT;

b) Declaração do licitante de que dispõe ou disponibilizará corpo técnico no Brasil, apto a realizar a análise e o atendimento de garantias;

c) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, em vigor, em nome do fabricante ou importador, salvo quando o licitante apenas comercializar produtos;

d) Catálogo, manual ou documento técnico em português com especificações e instruções de uso do produto, identificado pelo número do item correspondente do TR;

d1) Cada informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento de ser identificado pela colocação do número do item, sob pena de desclassificação caso não o faça.

e) Declaração do licitante quanto à disponibilidade de ferramental, instrumental técnico e equipe especializada, com descrição do local, instalações e equipamentos compatíveis à execução dos serviços.

f) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por pessoa física maior e capaz, em nome do licitante, observados os seguintes critérios por lote:

f.1) Lotes que envolvam fornecimento e serviços (misto):

A comprovação poderá se dar por:

(i) um único atestado que contemple tanto fornecimento quanto serviços; ou

(ii) a soma de dois ou mais atestados distintos, sendo um de fornecimento e outro de serviços, que em conjunto demonstrem experiência compatível com a natureza do lote.

(iii) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante já executou serviços de desmontagem, montagem e balanceamento de pneus em veículos automotores ou máquinas pesadas, em natureza e complexidade compatíveis.

(iii.i) - Excluído

(iii.ii) O documento deve indicar: tipo de serviço realizado, veículos/equipamentos atendidos, período de execução, local da execução e declaração de satisfação do contratante.

(iv) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante já realizou fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores ou rodas de natureza e porte compatíveis com os itens do lote pretendido.

(iv.i) Para fins de comprovação de porte, será considerada compatível a

entrega que, individualmente ou por somatório de atestados, represente ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado do lote.

(iv.ii) O documento deve indicar: objeto, quantidade fornecida, período de execução, destinatário e declaração de execução satisfatória.

f.2) Itens exclusivamente de fornecimento de rodas:

A comprovação poderá se dar por:

(i) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante já realizou fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores ou rodas de natureza e porte compatíveis com os itens do lote pretendido.

(ii) Excluído

(iii) O documento deve indicar: objeto, quantidade fornecida, período de execução, destinatário e declaração de execução satisfatória.

f.3) Regras gerais:

A comprovação poderá se dar por:

(i) Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que o conjunto dos documentos comprove aptidão técnica proporcional ao lote pretendido.

(ii) Não é exigido que o atestado mencione marca específica de pneu, câmara, protetor ou modelo de roda.

(iii) A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade dos atestados apresentados.

14.1.1.1. Caso a proposta do licitante consigne produto(s) que sejam das marcas referenciadas, a saber: "PIRELLI", "FIRESTONE"

"BRIDGESTONE" e "GOODYEAR", a apresentação dos documentos indicados nas alíneas "a" a "d" está dispensada

14.1.1.2. Será(ão) considerada(s) habilitada(s) no certame a(s) licitante(s) que apresentar(em) os documentos indicados nas alíneas 'a' a 'f' (incluindo f.1 a f.3) do item 14.1.1.

Capanema, 07 de outubro de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., CNPJ sob o nº 12.482.355/0001-43, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 257/2024, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 42/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 299/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 257/2024 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, acrescentando-se mais 12 meses ao contrato, foi aplicado o índice IPCA, valor total do aditivo R\$ 18.609,60 (Dezoito mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos)conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade Acrescida	Valor Unitário antes da aplicação do Índice	Valor após aplicação do índice	Valor total
2	SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE ALARMES E CÂMERAS DE SEGURANÇA COM GRAVAÇÃO DE IMAGEM, NO PARQUE DE MÁQUINAS ETELVINO BIAZUSSI, COMPREENDIDO O ATENDIMENTO COM APOIO TÁTICO PRESENCIAL	MÊS	12,00	1.475,12	1.550,80	18.609,60

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.



E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema 01 de setembro de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI
Representante Legal
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
Contratada

LEIS

LEI Nº 1.937, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 1.815, de 11 de julho de 2022, para incluir cargos temporários no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Lei nº 1.815, de 11 de julho de 2022, fica acrescido das seguintes alíneas:

Art. 2º (...)

I - (...)

....

p) 2 (dois) engenheiros civis; (NR)

q) 1 (um) engenheiro eletricista. (NR)

...

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal, ficando o impacto financeiro e a estimativa de custos detalhados no respectivo edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 7 dias do mês de outubro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.938, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025 no valor total de até R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), conforme classificação funcionais programática abaixo:

09 Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE

003 Departamento de Atenção Primária à Saúde

10.302.1001.2344 Assistência Especializada - Consórcio Interm. ARSS e PARANÁ SAÚDE

3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

01710 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 1.250.000,00

005 Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapêutico
10.302.1001.2345 Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Laboratorial
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01713 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)
R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados a anulação parcial dos recursos oriundos de saldo previsto a maior que o estabelecido no Art. 3º - Parágrafo único da Lei 1.897/2024 – LDO na reserva de contingência, conforme:

a) anulação parcial da seguinte dotação:

90 Reserva de Contingência

999 Reserva de Contingência

99.999.9999.9015 Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

08010 E 00999 0999/01/99/00/00 Reservas de Contingências

R\$ 2.250.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 7 dias do mês de outubro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal



CAPANEMA

G O V E R N O D O M U N I C Í P I O

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br